

1. **Processo n.:** ADM-19/80054310
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 0494/2019, exarada no Processo n. ADM-18/80124600
3. **Interessado(a):** Raquel Terezinha Pinheiro Zomer
4. **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Decisão n.:** 0837/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão n. 0494/2019, exarada na Sessão Administrativa de 19/06/2019, no Processo n. ADM-18/80124600, nos termos dos arts. 15 e 1022 do CPC, atribuir-lhe efeitos infringentes e dar provimento ao Recurso, decretando a nulidade da Decisão embargada e de todos os atos subsequentes.

6.2. Trasladar esta Decisão para os autos do ADM-18/80124600.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Interessada nominada no item 3 desta deliberação.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. **Ata n.:** 03/2019

8. **Data da Sessão:** 09/09/2019 - Administrativa

9. **Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

11. **Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC